



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS CEARÁ-MIRIM

BR-406, Km 145, S/N, Planalto, Ceará-Mirim / RN, CEP 59570-000

Fone: (84) 4005-4113

PARECER Nº 5/2025 -
COSGEM/DIAD/DG/CM/RE/IFRN

3 de julho de 2025

PROCESSO Nº 23516.001168.2024-11

INTERESSADO: COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DO PREGÃO Nº 90001/2025 - UASG 154838

ASSUNTO: Parecer de avaliação da proposta da empresa.

1. Trata o presente documento de parecer técnico da proposta da empresa NORDESTE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.993.119/0001-91, apresentada em decorrência do pregão 90001/2025 - UASG 154838 - Item 1 - Contratação de serviços terceirizados de portaria, manutenção predial e auxiliar de cozinha, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

2. Para a avaliação da proposta foram observados os seguintes critérios:

a) Convenções coletivas de trabalho (CCT) utilizadas;

b) Abrangência Territorial da CCT;

c) Representação das categorias a serem contratadas na CCT;

d) Consonância entre as cláusulas financeiras da CCT e a proposta apresentada;

e) Integridade nos cálculos das Alíquotas de obrigações tributárias, trabalhistas e lucro, etc.

f) Análise da exequibilidade da proposta da empresa referente aos valores apresentados para os insumos, equipamentos de proteção individual, materiais e uniformes.

3. Diante dos pontos a serem avaliados segue resumo com aspectos identificados:

3.1. ANÁLISE DAS DIVERGENCIAS ENCONTRADAS NA PROPOSTA POR FUNÇÃO.

AUXILIAR DE COZINHA		
Crítérios	Avaliação	Situação
Discriminação dos Serviços	A empresa informou a CCT RN000154/2025 e realizou o enquadramento do serviço para o cargo de recepcionista.	Os serviços contratados constam de forma clara nos documentos do edital, sendo obrigação da contratada fornecer mão de obra capacitada para executar exatamente essas funções.
Módulo 2	A empresa não informou valores para vale transporte.	A empresa contratada deverá garantir integralmente o pagamento dos benefícios aos seus empregados, sob pena de infração trabalhista.
Módulo 4	O custo de Reposição do Profissional	A empresa contratada

	Ausente está inferior ao estabelecido na planilha de referencia.	deverá garantir integralmente a reposição do Profissional Ausente quando devido.
--	--	--

3.2 É importante destacar que a execução do serviço deve estar em conformidade plena com os requisitos técnicos e operacionais definidos no Termo de Referência, respeitando as disposições da Lei 14.133/2021, garantindo a viabilidade e a qualidade exigida.

3.3 Destaca-se que os serviços contratados constam de forma clara no Termo de Referência e nos demais documentos do edital, sendo obrigação da contratada fornecer mão de obra capacitada para executar exatamente essas funções, independentemente da nomenclatura interna adotada na planilha, todavia solicitamos que a planilha de custos seja retificada, com o cargo de porteiro.

3.4 A ausência ou subavaliação de benefícios obrigatórios na planilha de custos não exime a empresa do cumprimento das obrigações previstas na CCT. Nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da própria convenção coletiva aplicável, a empresa contratada deverá garantir integralmente o pagamento dos benefícios aos seus empregados, sob pena de infração trabalhista. Contudo, conforme o princípio da vinculação à proposta (art. 63 da Lei nº 14.133/2021), a Administração Pública está restrita a reembolsar a empresa apenas pelos valores apresentados na proposta vencedora. Assim, caso a empresa tenha subestimado ou omitido custos obrigatórios, não poderá pleitear complementações futuras, arcando, portanto, com os custos decorrentes dessas omissões.

3.5 Solicita-se o envio dos documentos necessários para fins de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme os critérios definidos no Termo de Referência e no edital da licitação.

4. CONCLUSÃO

4.1. Após análise da proposta apresentada pela empresa NORDESTE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.993.119/0001-91, a comissão recomenda-se a emissão de diligência, nos termos do art. 59, § 2.º da Lei 14.133/2021, para que a empresa:

- Apresente a planilha de custos retificada, com o cargo de porteiro;
- Ratifique o compromisso de fornecer mão de obra compatível com as atividades descritas no edital e seus anexos.

Caso atendida a diligência, não há impedimento à habilitação e classificação da proposta, respeitando-se os princípios da legalidade, vantajosidade e competitividade da licitação.

Atenciosamente,

Equipe de Planejamento

PORTARIA Nº 285/2024 - DG/CM/RE/IFRN

Documento assinado eletronicamente por:

- **Bruno Italo Franco de Oliveira**, Assessor de Diretoria de Administração - FAG-IFRN - DIAD/CM, em 03/07/2025 11:51:00.
- **Catarina de Oliveira Torres**, Coordenadora de Serviços Gerais e Manutenção - FG0001 - COSGEM/CM, em 03/07/2025 13:33:49.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/07/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 913981
Código de Autenticação: 1b97e24a2b

